

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. HUGO MOTTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência, nos currículos dos cursos de formação inicial de professores para o ensino regular na educação básica, de componentes curriculares específicos que os qualifiquem para o atendimento das necessidades pedagógicas específicas dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.59.....

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de formação inicial de professores para o ensino regular na educação básica conterão obrigatoriamente componentes curriculares específicos que os qualifiquem para o adequado atendimento das necessidades pedagógicas dos educandos referidos no “caput”. (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB, prevê, em seu capítulo relativo à educação especial, que o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, quando não for possível sua integração nas classes comuns do ensino regular (art. 58, § 2º, da LDB).

Esse dispositivo consagra a política de inclusão desses educandos, consistente com as mais modernas concepções pedagógicas e de desenvolvimento humano.

Para que tal inclusão seja efetiva e não apenas formal, contudo, é indispensável que os professores do ensino regular estejam adequadamente preparados para oferecer o indispensável atendimento pedagógico requerido por esses estudantes.

Ora, é de conhecimento geral que os cursos de formação inicial de docentes para o ensino regular, via de regra, não contêm os componentes curriculares necessários para oferecer-lhes a devida qualificação. Isto resulta em situações, em todas as redes de ensino, nas quais muitos professores não sabem lidar com as especificidades relativas ao atendimento a esses alunos nas classes comuns.

Embora o texto da LDB já disponha sobre o imperativo da existência de professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns, a redação dessa norma é vaga, não importando em qualificação obrigatoriamente oferecida nos cursos de formação que habilitam para o exercício do magistério. Não se trata de transformar todos os professores em especialistas em educação especial. Para tanto, existem cursos especializados. Trata-se, isto sim, de oferecer a cada professor as condições efetivas para que, na sua prática docente, possa promover, de modo efetivo e pedagogicamente equilibrado, a integração e o atendimento que promovam o desenvolvimento educacional desses estudantes.

Esse é objetivo do presente projeto de lei. Explicitar que os cursos de formação inicial de docentes para o ensino regular oferecerão, de fato, essa qualificação.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2018.

Deputado HUGO MOTTA